



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO 15070037

Processo Eletrônico nº 0002214-59.2022.4.01.8008

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO Nº 15070037 / 2022, DE NATUREZA ONEROSA E PRECÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PABs) E DE PONTOS DE AUTOATENDIMENTO ELETRÔNICO (PAEs) NOS EDIFÍCIOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, a Dra. Vânia Cardoso André de Moraes, conforme designação constante da Portaria Presi n. 10275156, de 21.05.2020, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, de 22.05.2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 129, de 8.4.2016, doravante denominada **JUSTIÇA**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.1969, com Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017, arquivado no Registro do Comércio sob o nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pela Assembleia Extraordinária de 19/01/2018, arquivado no Registro do Comércio, sob o nº 1016518 em 16/02/2018 e publicado no Diário Oficial da União em 16/03/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **00.360.305/0001-04**, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada por sua Coordenadora da Centralizadora Nacional de Gestão Formal de Contratos, a Sra. Helen Honorato da Silva, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliada em [REDAZIDA] resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico**, a título oneroso e precário, com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 727, de 28 de setembro de 2021, do Conselho da Justiça Federal, na legislação complementar cabível, nos autos do PAe/SEI nº 0002214-59.2022.4.01.8008, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso à **CAIXA**, dos espaços físicos identificados na tabela abaixo, para o fim específico de neles instalar e fazer funcionar Postos de Atendimento Bancário (PABs) e Pontos de Autoatendimento Eletrônico (PAEs) para atendimento aos magistrados, servidores, advogados e usuários da Justiça Federal em cada localidade, a saber:

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CEDIDA
Belo Horizonte	Av. Álvares Cabral, 1805	380,00
Belo Horizonte	Av. Álvares Cabral, 1805 (vagas garagem)	75,00
Divinópolis	Praça Dom Cristiano, 298 - Centro	43,76
Ipatinga	Av. Vila Lobos, 311, bairro Cidade Nobre	55,95
Juiz de Fora	Rua Leopoldo Schimitz, nº 145	146,30
Pouso Alegre	Casa - Rua Santo Antônio, 105 - Centro	21,45
Uberaba	Av. Maria Carmelita de Castro Cunha 30	116,00
Uberlândia	Av. Cesário Alvim, 3.390 - Bairro Brasil	145,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES: Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 727/2021, do Conselho da Justiça Federal, a **CAIXA** se obriga ao pagamento de uma contrapartida, doravante identificada como taxa de ocupação, a título de onerosidade pela cessão de uso dos espaços físicos objeto deste ajuste, resultado do somatório dos valores unitários elencados na tabela abaixo, a saber:

CIDADE	ÁREA	REMUNERAÇÃO
Belo Horizonte	380,00	R\$ 28.801,70
Belo Horizonte	75,00	

Divinópolis	43,76	R\$ 2.350,00
Ipatinga	55,95	R\$ 2.993,90
Juiz de Fora	146,30	R\$ 11.421,64
Pouso Alegre	21,45	R\$ 893,39
Uberaba	116,00	R\$ 5.400,00
Uberlândia	145,27	R\$ 4.215,07
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 56.075,70

§ 1º. Os valores referentes à cessão onerosa pela ocupação dos espaços deverão ser pagos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao mês do uso do imóvel, com atualização anual pelo IPCA.

§ 2º. Além do pagamento da taxa de ocupação a ser quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, a CAIXA participará do rateio das despesas de IPTU, Água e Energia Elétrica, de acordo com a porcentagem de ocupação do imóvel, conforme planilha que constitui o ANEXO I.

§ 3º. A JUSTIÇA FEDERAL enviará planilha contendo valores a serem ressarcidos pela CAIXA, referentes às contas de IPTU, Água e Energia Elétrica, no mês posterior à sua ocorrência juntamente com a cópia dos documentos quitados.

§ 4º. O recolhimento dos valores indicados será feito pela CAIXA por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, código de recolhimento 28844-6, UG/GESTÃO 090013/00001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE:

I - A presente Cessão de Uso tem por finalidade viabilizar a utilização das mencionadas áreas para instalação de Postos de Atendimento Bancário (item I da Cláusula Primeira) e de Pontos de Atendimento Eletrônicos.

II - A instalação dos equipamentos indicados na Cláusula Primeira, se houver, será efetuada pela CAIXA, correndo por sua conta todas as despesas, ônus, encargos, taxas e eventuais multas daí decorrentes.

§ 1º. Deverão ser precedidas de autorização formal da JUSTIÇA quaisquer modificações a serem procedidas nas áreas cedidas para adequar-se ao fim que se destina, tais como: edificações e demolições de alvenarias, montagem e desmontagem de divisórias, substituições ou alterações de piso e similares.

§ 2º. Tais benfeitorias eventualmente autorizadas e implementadas, caso não sejam removíveis sem danificação do imóvel, permanecerão incorporadas ao patrimônio da proprietária do imóvel, não suscitando indenização ou retenção.

§ 3º. As despesas decorrentes da eventual execução das mencionadas obras correrão a expensas da CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

I- Assumir integral responsabilidade pelas instalações, ficando a seu cargo a manutenção e o conserto, comprometendo-se a manter os espaços físicos em perfeitas condições de conservação, utilizando-o para os devidos fins e de acordo com o presente Termo, ressarcindo à JUSTIÇA todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado da área;

II- Manter seus empregados ou prepostos identificados por crachá ou cartões de identificação, nas dependências da JUSTIÇA;

III- Manter seus empregados ou prepostos, quando nas dependências da JUSTIÇA, sujeitos às normas disciplinares e de segurança desta;

IV- Entregar, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Sétima deste Termo, os espaços cedidos, em perfeitas condições de uso, independente de notificação judicial;

V- Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e no regimento interno correspondentes aos imóveis;

VI- Utilizar os imóveis única e exclusivamente para a finalidade deste instrumento;

VII- Manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;

VIII- Promover segurança compatível com a natureza do serviço prestado nas dependências da JUSTIÇA FEDERAL.

§ 1º. Fica vedada, à CAIXA, a locação ou a cessão dos espaços, a título gratuito ou oneroso, a terceiros.

§ 2º. A identificação externa dos PABs deverá servir apenas como orientação para os usuários, não podendo ter cunho publicitário, devendo a CAIXA encaminhar o layout para a JUSTIÇA para aprovação.

§ 3º. Para eventual instalação de aparelhos de ar condicionado, a CAIXA deverá consultar antecipadamente a Secretaria Administrativa da JUSTIÇA FEDERAL, visando obter os dados técnicos necessários a fim de proceder com a correta instalação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA:

I- Permitir o acesso as suas dependências aos empregados da CAIXA ou aos seus prepostos, no horário de 08h00min as 19h00min;

II- Autorizar a CAIXA a promover, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento das áreas cedidas, desde que não afetem a sua segurança, estrutura e arquitetura e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenções de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo levantá-las no momento da entrega dos imóveis, desde que os restituam às condições iniciais, salvo se acordado diferentemente;

III- Fornecer à CAIXA, caso solicite, descrição minuciosa do estado das áreas cedidas, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

IV- Facultar aos funcionários da **CAIXA**, ou aos seus prepostos livre acesso às áreas, objeto do presente contrato, nos períodos de funcionamento, assim como quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A presente Cessão vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, ficando a **CAIXA** obrigada a restituir os espaços físicos cedidos, a qualquer tempo, por simples notificação da **JUSTIÇA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os instrumentos contratuais relativos às unidades relacionadas na Cláusula Primeira deste ajuste, vigentes nesta data, ficam rescindidos de pleno direito, a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: O perfeito cumprimento das obrigações previstas neste instrumento será fiscalizado por servidor vinculado à Secretaria Administrativa da **JUSTIÇA FEDERAL**, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicada à **CAIXA**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - TOLERÂNCIA OU CONCESSÕES: Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte das contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO: Este termo poderá ser rescindido a qualquer época, mediante os seguintes procedimentos:

- a) a critério de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser, posteriormente, formalizado por meio de instrumento próprio;
- b) por consenso entre os partícipes, devendo ser formalizado por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Ocorrendo atraso nos recolhimentos previstos na Cláusula Segunda, os valores a serem pagos serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* a partir da data em que o recolhimento era devido.

Parágrafo único. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei nº 83.666/1993, será aplicada à **CAIXA** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do ajuste, cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos neste termo para obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES: O eventual acréscimo ou supressão de espaços físicos cedidos será efetuado mediante a celebração de termo aditivo a este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRECARIIDADE: A **CAIXA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes, observados os procedimentos da Cláusula Nona

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A **CAIXA** declara que recebe as áreas cedidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-las em idênticas condições.

II - Toda manutenção e desenvolvimento operacional do equipamento de Caixa Automática Bancária serão feito sob responsabilidade da **CAIXA**, por meio de seus prepostos, não tendo a **JUSTIÇA** qualquer ingerência ou responsabilidade a esse respeito.

III - A **JUSTIÇA** e a **CAIXA** designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

IV - No presente TERMO DE CESSÃO serão aplicadas integralmente as disposições constantes na Resolução nº 727/2021, do Conselho da Justiça Federal,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º A cessionária obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

§ 3º É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-

á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por se acharem justos e acordados, a **JUSTIÇA FEDERAL** e a **CAIXA**, assinam digitalmente o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Juíza Federal Diretora do Foro
Seção Judiciária de Minas Gerais

HELEN HONORATO DA SILVA
Coordenadora da Centralizadora Nacional de Gestão Formal de Contratos
Caixa Econômica Federal

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Vânila Cardoso André de Moraes, Diretor do Foro**, em 17/02/2022, às 15:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Honorato da Silva, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 15:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15070037** e o código CRC **34A08843**.